

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF) PARA A ADEQUAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA ARTESANAL ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	23/04/2026 11:02:14	Data da assinatura:	23/04/2026 11:02:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/04/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF) PARA A ADEQUAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA ARTESANAL ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Dispõe sobre a criação de uma linha de financiamento específica por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (FEDAF), destinada a pescadores artesanais para a adequação técnica e sanitária de suas embarcações.

Parágrafo único. A linha de financiamento de que trata este artigo poderá ser executada em mútua colaboração com a Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará (SPA), cabendo a esta o suporte técnico e a validação das condições das embarcações beneficiadas.

Art. 2º O objetivo do programa é garantir que as comunidades pesqueiras cearenses possam cumprir as normas estabelecidas na legislação vigente, promovendo a segurança alimentar e a regularização da atividade.

Art. 3º Os recursos do FEDAF poderão ser aplicados na:

I - Reforma estrutural de embarcações;

II - Aquisição de equipamentos de segurança, navegação e monitoramento;

III - Melhoria das condições sanitárias de armazenamento do pescado;

IV - Modernização de motores e sistemas propulsores.

V - Entre outras realizações de manutenções preventivas e corretivas, bem como reparos essenciais à preservação da integridade física e à plena navegabilidade da embarcação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, ___ de _____ de 2026.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará possui uma das maiores extensões litorâneas do Nordeste, onde a pesca artesanal não é apenas uma atividade econômica, mas a base da subsistência, da cultura e da segurança alimentar de centenas de comunidades costeiras e ribeirinhas. No entanto, este setor produtivo encontra-se em um momento crítico de transição regulatória.

A Portaria nº 310 (e normas correlatas) estabelece novos e rigorosos padrões para as embarcações, visando o controle sanitário, a segurança da navegação e o monitoramento da atividade pesqueira. Embora tais exigências sejam fundamentais para a modernização do setor, elas impõem um ônus financeiro desproporcional à realidade do pequeno pescador. Sem o devido apoio estatal, a imposição dessas normas resultará na inevitável exclusão de milhares de trabalhadores e trabalhadoras, empurrando-os para a informalidade ou para a completa paralisia de suas atividades.

A presente Indicação fundamenta-se nos seguintes pilares:

Enquadramento Legal: A Lei Federal nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar) é taxativa ao incluir o pescador artesanal como beneficiário das políticas de desenvolvimento rural. Portanto, a utilização do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (FEDAF) para este fim não é apenas uma escolha política, mas o cumprimento de uma diretriz legal de fomento ao pequeno produtor.

Fortalecimento da Cadeia Produtiva: Ao financiar a adequação das embarcações, o Estado garante a qualidade do pescado cearense, permitindo que o produto artesanal acesse mercados mais exigentes e valorizados, aumentando a renda familiar e a arrecadação estadual.

Segurança e Sustentabilidade: A modernização das embarcações, prevista no escopo deste financiamento, contribui diretamente para a redução de acidentes e para a adoção de tecnologias menos poluentes.

Justiça Social: O acesso ao crédito subsidiado via FEDAF retira o pescador da vulnerabilidade frente a atravessadores e ao endividamento bancário convencional, oferecendo condições de carência e juros que respeitam a sazonalidade e os ciclos da natureza.

Diante do exposto, a intervenção do Governo do Estado, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), em colaboração com a Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará (SPA), torna-se imperativa para evitar um colapso social nas comunidades pesqueiras e para reafirmar o compromisso do Ceará com o desenvolvimento inclusivo do seu "Povo das Águas". Pela relevância e alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)